



OFÍCIO-CONVITE
Ajuste Direto n.º B0032/2021

Identificação da Entidade Adjudicante:

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, Portugal.

Por despacho do Tenente-General Quartel-Mestre General, e na qualidade de órgão com competência para contratar, nos termos da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 4883/2020 de S. Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército, publicado em DR, II série, n.º 80 de 23 de abril de 2020, vem convidar V. Exa. a apresentar proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. Objeto contratual:

- a. O presente procedimento destina-se à Enchimento colocação de capsula pirotécnica e prova hidráulicas aos cilindros dos extintores do CC Leopard 2A6, conforme especificado no caderno de encargos;
- b. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

2. Concorrentes:

Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.



3. Esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais:

- a. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;
- b. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - (1) O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - (2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- c. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
- d. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal;
- e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;
- f. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. Apresentação da proposta:

- a. A proposta será elaborada e instruída nos termos dos pontos **6.** e **7.**, e apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) acinGov no endereço www.acingov.pt, impreterivelmente **até às 23h59 do sexto dia** contado a partir da data do envio do convite;
- b. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto na alínea **a.**, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- c. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para Av. Infante Santo n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, ou entregue em mão, acompanhado do Modelo



004 - comprovativo de entrega (disponível em <https://drive.google.com/open?id=1NbFbJMNP89HvkvhNSHI-YXk8zXSaC1II>), nas instalações da Direção de Aquisições até ao prazo fixado para a apresentação de propostas.

5. Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

6. Elementos da proposta:

- a. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes;
- b. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:
 - (1) Modelo 002 - Modelo da Declaração de Compromisso de Honra disponível em <https://drive.google.com/open?id=10lhqLcakshE797mmUOYgYQjY0HjdQCYG>;
 - (2) Modelo 003 - Minuta da proposta disponível em <https://drive.google.com/open?id=1-zhm64tf-xgg0RyhbLbMSDZmis2s45S0>;
- c. Os documentos da proposta acima identificados devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. A referida subalínea não é aplicável, quando estejam em causa relatórios de ensaios, mantendo-se a obrigatoriedade de os mesmos serem submetidos em língua portuguesa;
- d. Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a proposta (com informação relativa às características técnicas do objeto concursal, nomeadamente catálogos), não possa ser apresentado na PECP, e desde que não faça referência alguma a preços ou elementos da proposta, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a entidade adjudicante e remetido por correio registado, endereçado para **Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Direção de Aquisições**, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1350 Lisboa, PORTUGAL , ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega, nas instalações da Repartição de Concursos e Contratos, sediada na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada na Direção de Aquisições até ao prazo fixado para a apresentação de propostas;
- e. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
- f. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;
- g. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida na subalínea (2) da alínea b. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos



seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

- h. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega;
- i. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;
- j. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

7. Assinatura eletrónica

- a. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Ofício-Convite;
- b. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos da alínea anterior;
- c. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
- d. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;
- e. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

8. Amostras

- a. Quando aplicável, o órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar aos concorrentes que coloquem à disposição deste, um exemplar de cada um dos itens a adquirir, com o objetivo de melhor auxiliar na avaliação das propostas. Para o efeito serão notificados, após o termo do prazo para a apresentação das propostas, via PECP, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da data e do local para procederem a entrega dos equipamentos, nos termos da alínea c) do artigo



49.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual. A não entrega das amostras no prazo estipulado para o efeito, **determina a exclusão das propostas;**

- b. O prazo de apresentação de amostras pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os concorrentes;
- c. As amostras serão devolvidas aos concorrentes após a decisão de adjudicação da entidade competente para a realização da despesa, podendo no entanto, mediante apresentação por parte dos concorrentes de requerimento devidamente fundamentado, ser devolvidas em momento anterior.
- d. As amostras entregues poderão ser sujeitas a testes, promovidos pela entidade adjudicante, que poderão, no limite, levar à sua destruição, caso em que, serão os concorrentes ressarcidos dos custos inerentes ao valor das mesmas.

9. Imperatividade:

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, devendo, no entanto, o o órgão competente para a decisão de contratar solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

10. Notificação da adjudicação

- a. A decisão de adjudicação será notificada através da PECP;
- b. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:
 - (1) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no ponto 13. para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 85.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

11. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar:

- a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato;
- c. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente;
- d. A decisão de não adjudicação nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão



de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

12. Caducidade da adjudicação:

- a. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Convite, Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
- b. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
- c. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

13. Documentos de habilitação:

- a. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através da PECP, a seguinte documentação:
 - (1) Declaração emitida conforme o Modelo 010 disponível em <https://drive.google.com/open?id=1CSDseUx5dKf--q1EZApTXeDllo6kH4rv>;
 - (2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - (3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
- b. Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos no n.º anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio;
- c. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
- d. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias;
- e. Os documentos exigidos na alínea a) devem ser redigidos preferencialmente em Português, podendo, no entanto, os mesmos estar redigidos em Inglês.

14. Não apresentação dos documentos de habilitação:



- a. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar todos os documentos de habilitação:
- (1) No prazo fixado no corpo do n.º 1 do ponto anterior;
 - (2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - (3) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- b. Quando se verificarem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- c. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a. se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
- d. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores;
- e. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
- f. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, ou todas as restantes propostas tenham sido excluídas, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

15. Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



Direção de Aquisições em Lisboa, 19 de julho de 2021

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA
TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

